



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

OBJETO: Atendimento de Educação Especial

ORGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

ÉSPECIE DE REPASSE: Termo de Colaboração

ENTIDADE BENEFICIARIA: Organização da Sociedade Civil, Pessoa jurídica de natureza privada denominada Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, inscrita no CNPJ/nº 06.004.954/0001-59, com sede a Avenida Porfírio de Barros Cavalcanti, nº 113, Bairro Ouro Branco CEP 17.550- 000, Júlio Mesquita, Estado de São Paulo.

GESTORA DA PARCERIA

GABRIELLA LANZI VIEIRA, Secretária Municipal da Educação, com observância a Instrução nº 02/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por força da Portaria nº 2.928 de 15 de março de 2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 61, incisos I ao V, designada como gestora, para fiscalizar a presente parceria, vem após aguda análise, apresentar parecer relativo a prestação de contas, referente a subvenção social concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Júlio Mesquita, doravante entidade, Correspondente ao exercício social de 2020.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Plano de aplicação, encartado em documentos apresentados oportunamente, o repasse Anual a referida entidade é de R\$ 105.849,81 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos). Sendo R\$ 64.707,50 (sessenta e quatro mil setecentos e sete reais e 50 centavos) pagos com o recurso: Estadual e R\$ 41.142,31 (quarenta e um mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) pagos com o recurso: Municipal. Assim sendo segundo o parecer conclusivo relativo ao ano civil de 2020 a referida beneficiária de forma acertada efetuou a correta prestação de contas dos valores recebido. Consequentemente, foram realizados pareceres mensais, e o então aqui presente anual, atendeu todas especificações do cronograma e do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

De forma adulatora a Instrução 02/2017 ou 03, segundo inteligência do art. 132 foi ou será encaminhado ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, documentos relativos a habilitação e qualificação da entidade, e relatórios a respeito de alguma variação, aditamentos e remanejamento de crédito ocorrido na parceria.

DOS VALORES REPASSADOS MENSALMENTE

O valor total da subvenção repassada a entidade é de R\$ 8.222,50 (oito mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme relatório mensal elaborado.

DA FINALIDADE DA ENTIDADE

A entidade é uma associação civil beneficente, com forte atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, considerado que a mesma contém em suas diretrizes, técnicas pedagógicas diferenciadas, para acolher crianças com deficiência intelectual.

Tem como objetivo oferecer aos portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional através de recursos específicos e proporcionar o desenvolvimento de suas habilidades procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos.

DA REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL E OS ENCARGOS FISCAIS

A entidade demonstrou conforme documentos que se encontram encartados, que a mesma se encontra livres de ônus referentes aos órgãos fiscais e oficiais, tais como: Certidão negativa de débitos Municipais, Certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade de FGTS, e recolhimentos junto ao INSS.

Assim sendo, no tocante a regularidade da parceria, foi demonstrado conforme Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 34 da LF. Nº 13.019/14, documentos que comprovam existência jurídica, seu regular registro junto ao cartório, e demais documentos autenticados atendendo assim os reclames da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A entidade manteve durante toda execução da parceria a compatibilidade com as obrigações pactuadas no termo de fomento, contendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no chamamento público.

CONCLUSÃO

Ante as considerações supracitadas, em minha análise, a entidade seguiu de forma estreita e submissa a Lei Federal nº 13.019/2014 e os princípios norteadores de toda Administração Pública, fazendo bom uso dos recursos públicos repassados, e honrando o que outrora foi pactuado, o parecer é **FAVORÁVEL**, no sentido de **APROVAÇÃO** das contas anuais apresentadas.

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para fins de homologação, conclusão e arquivamento.

Departamento da Secretaria da Educação, 16 de julho de 2.021.


GABRIELLA LANZI VIEIRA

Secretário Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

No uso de minhas atribuições, tendo em vista a comprovação apresentada e o parecer favorável relativo a prestação de contas do ano civil de 2.020, **APROVO** e **HOMOLOGO** o presente processo. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de julho de 2.021.


ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal